



GENERAL SAMPAIO  
Governo Municipal



## TERMO DE ERRATA

**A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO** – Torna publico errata sobre informações do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023CP**, cujo finalidade é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PRAGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO – CE**. Devido a aplicação de novos parâmetros de valores apresentados na Resolução 21, de 16 de Novembro de 2021, quanto atualização dos valores praticados;

### ONDE LÊ-SE:

3.5- Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, de acordo com o **Art. 28 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013**.

3.6- O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano**, conforme determina o Art. 32 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013.

### ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 001/2023CP

### CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1- O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### LEIA-SE:

3.5- Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, de acordo com a RESOLUÇÃO FNDE Nº 06/2020 e RESOLUÇÃO 21/2021

3.6- O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano**, conforme determina a RESOLUÇÃO FNDE Nº 06/2020 e RESOLUÇÃO 21/2021

### ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 001/2023CP

### CLÁUSULA TERCEIRA:



**GENERAL SAMPAIO**  
Governo Municipal



3.1- O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

GENERAL SAMPAIO/CE, 01 de fevereiro de 2023.

**ANTONIO JARDEL ALVES RAMOS**  
**PRESIDENTE DA CPL**